

**OFL.NII.092018.4137**

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2018

**À**  
**CÂMARA TÉCNICA DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES**  
**TRADICIONAIS ("CTIPCT")**

**A/C.: SRA. CAROLINE BUOSI MOLINA**  
COORDENADORA DA CTIPCT  
Palácio do Planalto – anexo II, sala 105 Ala A Térreo  
Praça dos Três Poderes CEP 70150-900 – Brasília – DF

*com cópia para:*

**COMITÊ INTERFEDERATIVO ("CIF")**  
**A/C: ILMA. SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO**  
PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO  
SCEN Trecho 2 – Ed. Sede – Caixa Postal nº 09566  
Brasília/DF – CEP: 70818-900

**Ref.:** Nota Técnica N°09/2018/CT-IPCT/CIF – Plano de consulta as comunidades tradicionais abrangidas pelos programas 03 e 04 do TTAC-Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Indígenas e de Outros Povos e Comunidades Tradicionais

Prezadas Senhoras,

A Fundação Renova ("Fundação"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, em atenção à Nota Técnica em epígrafe, expor o quanto segue.

Serve o presente para informar que a Fundação Renova está de acordo com os apontamentos do documento. Entretanto, solicita-se maiores esclarecimentos quantos aos tópicos abaixo.

No Tópico 21, é afirmado que a ponte de comunicação com a comunidade deve ser feita pela instituição governamental responsável, preferencialmente em nível local. O entendimento da Fundação Renova, em acordo com esta mesma nota técnica, é de que cabe às Comunidades determinar se a ponte de comunicação com a Fundação deverá ser feita pela instituição responsável.

No Tópico 23 é apresentado que a instituição que realiza a consulta deve estar representada por pessoa com poder de decisão. No caso da Fundação Renova, as decisões não são tomadas por uma única pessoa e sim de forma colegiada por toda a sua governança.

Outro ponto que precisa de esclarecimento é relacionado aos apontamentos trazidos nos tópicos 30 e 26, que soam contraditórios. Enquanto o item 26 estabelece que a reunião não pode durar mais de um dia, o item 30 dispõe que as reuniões só terminam quando o assunto for esgotado. O esgotamento de um assunto pode necessitar de mais dias.

A Fundação Renova mantém-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



**FUNDAÇÃO RENOVA**  
**Marcus Fuchs**  
Gerente de Socioeconomia